

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16 de outubro de 2013.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 120, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 120, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de agosto de 2013, publicada no DO/MS Nº 8.502, de 27 de agosto de 2013, pp. 20 a 22, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Difusos e Coletivos, visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

Art. 2º O curso terá uma duração mínima de 16 (dezesesseis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

Art. 4º A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

Art. 5º O colegiado de curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, na Unidade Universitária de Dourados, e por um discente, escolhido entre seus pares.

Art. 6º São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - estabelecer o número de vagas por módulos para o recebimento de alunos especiais;

(fl. 2/8 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.334, de 16 de outubro de 2013)

IX - decidir sobre o aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando couber;

XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do coordenador do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação dos módulos devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;

X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(fl. 3/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XIX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS/Dourados, oferece uma área de concentração em Cidadania e Direitos Difusos e Coletivos e as Linhas de Pesquisa: Direitos Fundamentais e Humanos, Estado e Democracia; e, Acesso à Justiça, Políticas Públicas e Cidadania.

Art. 9º O curso terá carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, equivalentes a 26 (vinte e seis) créditos, que serão distribuídos em 5 (cinco) módulos: Módulo I - Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico, Módulo II - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Difusos e Coletivos, Módulo III - Direitos Difusos e Coletivos I; Módulo IV - Direitos Difusos e Coletivos II, Módulo V - Sistema Processual de Tutela Coletiva, com seus respectivos conteúdos, e terá caráter temporário.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, e áreas afins.

Parágrafo único. A inscrição será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na Secretaria Acadêmica do Curso de Direito, ou no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ), Unidade Universitária de Dourados, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

(fl. 4/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cédula de identidade (fotocópia);
- III - uma fotografia 3x4 recente;
- IV - diploma de curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e original;
- V - *curriculum vitae* devidamente documentado;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A análise será realizada com 3 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

Art. 12. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

(fl. 5/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 13. Cada módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada módulo somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada módulo, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Além das avaliações previstas para cada módulo, será exigido do aluno, 1 (um) trabalho de conclusão de curso, em forma de monografia jurídica ou artigo científico, que deverá ser apresentado até o término do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca.

(fl. 6/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

Art. 15. A reprovação em um dos módulos impedirá o aluno de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16. As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Direitos Difusos e Coletivos.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17. Os créditos obtidos em outros cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em um módulo ou não defenda do TCC perante banca examinadora, no prazo previsto, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em módulos nas quais tenha sido aprovado, desde que ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 18. Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer módulo do curso.

Art. 19. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

(fl. 7/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 20. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido os professores do respectivo módulo.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Será concedido certificado de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 26 (vinte e seis) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;

II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente os módulos cursados, nos quais tenha sido aprovado.

Art. 22. Nos certificados de conclusão do curso deverá constar:

I - área de conhecimento do curso;

II - relação dos módulos, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - título do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;

V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;

VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

(fl. 8/8 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.334, de 16 de outubro de 2013)

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS